



LEI Nº 1.660 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Município de São José dos Quatro Marcos-Mato Grosso, a parcelar débitos de contribuição previdenciária para com o Regime Geral de Previdência Social – INSS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal APROVOU e ele, Prefeito, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias para com o Regime Geral de Previdência Social – INSS, referente ao recolhimento à menor das referidas contribuições previdenciárias em gestões anteriores, em 200 (duzentas) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do artigo 1º da Portaria PGFN nº 645, de 16 de junho de 2017, bem como pela Instrução Normativa RFB nº 1710, de 07 de junho de 2017 – ambas devidamente embasadas no disposto da Medida Provisória nº 778 de 16 de maio de 2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido e condições de pagamento em modo e tempo, os valores originais serão atualizados por correção monetária e acrescido de multa, juros legais nos termos do Art. 1º da Portaria PGFN nº 645 de 16 de junho de 2017 e na Instrução Normativa RFB nº 1710, de 07 de junho de 2017 – coerentes à Medida Provisória nº 778 de 16 de maio de 2017 – integrantes deste Projeto de Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



Art. 3º As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, 28 de junho de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal